



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONVÊNIO 004/2014**

**Convênio que entre si celebram o  
MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, e a  
instituição denominada LAR ESPÍRITO  
SANTENSE DA CRIANÇA - LESC.**

Pelo presente convênio, de um lado o Município de Alegre-ES, CNPJ 27.174.101/0001-35 com sede neste município de Alegre-ES, à Praça Getúlio Vargas, nº 01, neste ato representado pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa, Prefeito Municipal de Alegre, casado, residente e domiciliado neste município de Alegre-ES, CPF nº 049.142.107-97, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Instituição denominada Lar Espírito Santense da Criança, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem finalidade lucrativa, por intermédio de seu representante, Sr. Samuel de Almeida Colares, brasileiro, casado, portador de CPF nº 4514329337-15, residente e domiciliado neste Município de Alegre-ES, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, celebram entre si o presente Convênio, obrigando-se, reciprocamente, em conformidade com o Decreto Municipal de nº 7.016/2007, e demais legislações pertinentes, às seguintes condições, e em especial ao estabelecido na Lei Federal de nº 4.320/64:

**CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO e FINALIDADE:**

O objeto do presente Convênio possui sua finalidade na prestação de Subvenção Social que se destinará à referida Instituição, com a finalidade precípua de cooperação técnica e financeira para custeio do Programa de Assistência e Acolhimento à Criança em Situação de Risco em Regime de Passagem

Será obrigatória a execução do Plano de Trabalho realizado pelas partes, que passa a fazer integrante deste Convênio, não podendo dele se desvirtuar o objeto, exceto nos casos devidamente autorizados pelo Município e amplamente justificados.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES:**

O MUNICÍPIO passará a conceder ao CONVENIADO recursos financeiros sob a forma de Subvenção Social em obediência a determinação judicial proferida nos autos do processo 00015281520138080002, com o fim de cobrir as despesas financeiras da manutenção dos menores: como pessoal (responsabilizando pelo pagamento dos cuidadores contratados a partir do convênio, sendo qualquer outra verba devida aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

mesmos, anterior a este termo de responsabilidade de exclusividade do LESC), alimentação, vestuário, deslocamento, medicamentos, custeio com a limpeza e higienização do local, para manutenção provisória dos menores encaminhados a casa de passagem.

Não será da responsabilidade do Município sua aplicação equivocada, respondendo os representantes da entidade beneficiária pelos danos que supostamente causarem ao erário.

São de responsabilidade do Município:

1. A fiscalização da execução do Plano de Trabalho, em datas e horários que houver por bem efetuar;
2. Solicitar a realização de reuniões com a conveniada para quaisquer tipos de esclarecimentos que se fizerem necessários;
3. Disponibilizar por meio das Secretarias competentes a orientação necessária para à fiel execução do Convênio.

São de responsabilidade da Conveniada, além daquelas já descritas:

1. Aplicar os recursos estritamente em obediência ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Apresentar relatórios de execução física financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista no artigo XX, do Decreto Municipal de nº 7.016/2007;
3. Prestar contas dos valores executados quando solicitadas pela Secretaria interveniente das verbas públicas recebidas por meio de Subvenção Social;
4. Preencher de forma legível e sem rasuras os Anexos descritos no Decreto Municipal de nº 7.016/2007;
5. Articular o seu trabalho de promoção social, sem protagonismo político;
6. Permitir ao Município por meio da Secretaria interveniente, ou ao poderes constituintes e responsáveis, a fiscalização de suas ações, seja a qualquer título, ou a qualquer momento em que for determinado, independentemente de aviso ou comunicação prévia;
7. Possuir sob sua guarda e responsabilidade os documentos fiscais e contábeis que originarem-se da aplicação dos recursos públicos recebidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES:**

Ao final do Convênio, e caso subsistam direitos de propriedade dos bens remanescentes, que tenham sido adquiridos por intermédio de recursos públicos, produzidos, transformados ou construídos, serão analisados de forma detalhada pelo órgão interveniente em conjunto com a Conveniada, definindo-se seu direito de propriedade de forma consensual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

Caso não haja consenso, será o direito de propriedade revertido ao Município obedecendo-se o que disciplina a legislação correlata.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo, entretanto, contrair a lei orçamentária anual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ÔNUS:**

O Município repassará à Conveniada, o valor de acordo com a disponibilidade financeira, sempre no quinto dia útil ao mês subsequente ao vencido, a título de Subvenção Social.

As despesas correrão por conta de rubricas próprias, na dotação orçamentaria 022003.0812200542.037 33504300000 ficha nº 0106.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO:**

Findo ou rescindido o presente Convênio, e caso de existência de saldo de recursos, incluindo-se nestes os rendimentos de aplicações financeiras, obrigando-se a Conveniada em sua devolução e forma imediata aos cofres municipais, em conta a ser definida pela Secretaria interveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO:**

Obriga-se a Conveniada à restituir ao concedente, devidamente corrigido, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- d) nos casos em que couber, obriga-se a entidade à recolher à conta da prefeitura o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEPÓSITOS:**

Obriga-se a Conveniada, quando o objeto assim permitir, a movimentar os recursos em conta bancária específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

Fica estabelecido que, caso entenda uma das partes pela rescisão do presente Convênio, a parte interessada deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inexistindo a possibilidade de pagamento de multas.

Em caso de verificação de negligência nos atos da Conveniada na execução do presente, poderá a Administração Municipal proceder à imediata suspensão do Convênio, promovendo após a abertura de procedimento administrativo promovendo ampla defesa e contraditório, informando de forma imediata ao Representante do Ministério Público neste Município, que adotará as providências que entender necessárias.

**CLÁUSULA DECIMA- TERMO ADITIVO:**

A alteração deste convênio somente se fará mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Alegre - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

Assim, estando os Conveniados em acordo, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de idêntico teor.

**Alegre (ES), 18 de fevereiro de 2014.**

**Paulo Lemos Barbosa  
Prefeito Municipal de Alegre**

**Samuel de Almeida Colares  
Presidente do Lar Espírito Santense da Criança-LESC**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_